

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

09/04/2026

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EQUIPAMENTO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE CACIFOS ANA NOS AEROPORTOS HUMBERTO DELGADO, FRANCISCO SÁ CARNEIRO, GAGO COUTINHO, MADEIRA, JOÃO PAULO II E HORTA.

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 798813 e respetivos anexos.

DIVULGAÇÃO: DAHD, DASC, DAGC, DAM, DAA, DJC

1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
2. Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
3. Ora, de acordo com os artigos 36.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.
4. A presente Deliberação visa estabelecer a aprovação da Taxa de Equipamento, prevista no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação, no que respeita à utilização de cacifos, nos Aeroportos Humberto Delgado, Francisco Sá Carneiro, Gago Coutinho, Madeira, João Paulo II e Horta.

5. A disponibilização por parte da entidade gestora aeroportuária deste tipo de equipamento *user friendly* do ponto de vista do utilizador, facilita a sua utilização, na medida em que são eliminados os pagamentos com notas/moedas que se traduziam em procedimentos morosos e ineficientes para a ANA, S.A.
6. A Taxa de Equipamento em questão, remunera a utilização do equipamento, sendo calculada com base no custo suportado pela entidade gestora aeroportuária com o mesmo, ponderado e balizado pelo benefício que os seus utilizadores obtêm com aquele.
7. O tarifário para 2026 é o seguinte:

Produto	Período	LIS 2026	OPO 2026	FAO 2026	FNC 2026	PDL 2026	HOR 2026
S	até 3h	3,6	3,6	3,0	3,0	3,0	na
	adicional até 24h	8,4	8,4	7,0	7,0	5,0	na
	adicional até 48h	14,4	14,4	12,0	12,0	9,0	na
	adicional até 72h	43,2	43,2	36,0	36,0	28,2	na
M	até 3h	6,0	6,0	5,0	5,0	5,0	5,0
	adicional até 24h	10,8	10,8	9,0	9,0	6,2	6,2
	adicional até 48h	19,2	19,2	16,0	16,0	11,8	11,8
	adicional até 72h	45,6	45,6	38,0	38,0	29,4	29,4
L	até 3h	9,6	9,6	8,0	8,0	8,0	8,0
	adicional até 24h	16,8	16,8	14,0	14,0	9,6	9,6
	adicional até 48h	31,2	31,2	26,0	26,0	19,2	19,2
	adicional até 72h	57,6	57,6	48,0	48,0	36,8	36,8
XL	até 3h	14,4	14,4	12,0	12,0	12,0	na
	adicional até 24h	24,0	24,0	20,0	20,0	13,6	na
	adicional até 48h	40,8	40,8	34,0	34,0	24,8	na
	adicional até 72h	67,2	67,2	56,0	56,0	42,4	na
Surf/Fora Formato	até 3h	14,4	14,4	na	na	na	na
	adicional até 24h	24,0	24,0	na	na	na	na
	adicional até 48h	40,8	40,8	na	na	na	na
	adicional até 72h	67,2	67,2	na	na	na	na
adicional por exceder período limite de utilização (por dia, por cacifo)		25,2	25,2	21,0	21,0	21,0	21,0

Assim,

Atento o exposto *supra*, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à aprovação de novos valores da Taxa de Equipamento de cacifos, prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação.

Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia 22 de abril de 2026, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2026 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da aprovação e atualização do tarifário em vigor.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva